



CONGRESSO NACIONAL

MPV 992
00013

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
20/07/2020

Proposição
Medida Provisória 992, de 2020

Autor
DEPUTADO PEDRO LUPION – DEM/PR

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda:

Acrescente-se artigo na Lei de conversão da MP nº 992, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º

I -

II -

III -

IV -

Parágrafo único – poderá ser constituído patrimônio rural em afetação sobre o imóvel já gravado por hipoteca ou por alienação fiduciária de coisa imóvel, desde que:

I - sua vigência tenha início estabelecido para depois da quitação da obrigação garantida pela hipoteca ou pela alienação fiduciária de coisa imóvel; e,

II - haja notificação ao credor beneficiado pela hipoteca ou pela alienação fiduciária de coisa imóvel; e,

III - sejam observadas, independente do início da vigência, as disposições dos artigos 10 e 14 desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 992, de 2020, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020.

A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação, presentemente em processo de conhecimento, regulamentação e operacionalização.

Naquelas atividades, verificou-se que o dispositivo legal sob comento apresenta forma robusta e bem recebida pelos agentes de mercado, pelo que se propõe seja permitida sua constituição para ter vigência após a quitação da obrigação garantida por hipoteca ou pela alienação fiduciária de coisa imóvel pré-existente.

Dep. PEDRO LUPION
DEM/PR



CD/20861.38703-00